



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	27
Licitações e Contratos	28
Atas de registro de preço	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.487, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo, incluindo suas autarquias, celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos, agentes políticos ou ocupantes de cargo em comissão, integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, ativos, aposentados ou beneficiários de pensão, e estabelece condições e procedimentos para consignações em folha de pagamento).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, incluindo suas autarquias, autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente constituídas, com vistas à concessão de empréstimos com desconto em folha de pagamento (empréstimos consignados) aos servidores públicos, agentes políticos ou ocupantes de cargo em comissão, integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, ativos, aposentados ou beneficiários de pensão.

§ 1º. Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - Consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do sistema de folha de pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidor público, agente político ou ocupante de cargo em comissão, integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão, cuja folha de

pagamento seja processada pelo consignante e que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - Margem Consignável: é o valor máximo para consignações facultativas, a ser fornecido pelo consignante, que dispõe cada consignado;

V - Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de leis e regulamentos vigentes;

VI - Consignações Compulsórias: são os descontos incidentes sobre a remuneração ou proventos, efetuados por força de determinação judicial ou legal, em favor do erário público ou de terceiros, tais como:

- a) imposto de renda;
- b) pensão alimentícia;
- c) contribuição para o Regime de Previdência Social;
- d) reposição, restituição ou indenização ao erário e;
- e) outros descontos expressamente autorizados ou determinados por decisão judicial.

Art. 2º. A margem consignável corresponderá à soma do vencimento, provento ou subsídio com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens permanentes, compreendidas, entre estas, aquelas relativas ao exercício de mandato político, cargo de provimento em comissão ou diferença salarial paga pelo exercício deste, sendo excluídas da base de cálculo:

I - ajuda de custo auxílio para diferença de caixa, diárias, indenização de transporte e indenização compensatória;

II - horas extras;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - gratificação de função não incorporada;

VI - adicional de férias;

VII - abono de permanência;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

X - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório.

Parágrafo Único. Para apuração do valor da margem consignável, serão deduzidas da remuneração, proventos ou subsídios as parcelas excluídas nos incisos deste artigo, bem como as consignações compulsórias legalmente exigidas, aplicando-se os percentuais previstos nesta Lei sobre o valor líquido remanescente.

Art. 3º. Os limites máximos de comprometimento da remuneração com consignações facultativas será de até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados.

Art. 4º. A celebração dos convênios mencionados nesta Lei visa exclusivamente à autorização de descontos em folha, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do consignante por eventuais dívidas ou inadimplementos dos consignados perante os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 3 de 28

consignatários, ainda que em casos de falecimento, perda do cargo, suspensão ou redução de remuneração.

Art. 5º. Os empréstimos celebrados em desacordo com esta Lei ou mediante comprovada fraude, simulação, dolo ou qualquer forma de vício, verificada no âmbito de procedimento administrativo ou judicial, poderão acarretar a suspensão do desconto em folha de pagamento, desativação da rubrica correspondente e rescisão do convênio com a instituição financeira envolvida, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º. Nenhuma consignação facultativa poderá ser processada sem prévia e formal autorização do consignado, ressalvadas as hipóteses de consignações compulsórias legalmente previstas.

Art. 7º. O consignado que vier a ser exonerado, demitido, dispensado, desligado, perder o mandato ou o vínculo funcional, ter o benefício cessado ou sofrer qualquer outra forma de interrupção ou extinção de sua relação jurídica com o consignante continuará responsável pelo pagamento integral do contrato de empréstimo firmado, cabendo à instituição financeira adotar as medidas legais cabíveis para resguardar seus créditos.

Parágrafo Único. Constatada qualquer das hipóteses previstas no *caput*, o consignante comunicará o consignatário.

Art. 8º. A consignação em folha será restabelecida nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação do consignado, mediante prévio requerimento da instituição financeira.

Parágrafo Único. A eventual ausência de restabelecimento da consignação em folha, nos casos previstos no *caput*, não implicará qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por parte do Município de Dirce Reis ou de suas autarquias, cabendo exclusivamente à instituição financeira a adoção das medidas cabíveis para resguardar seus créditos junto ao consignado.

Art. 9º. As autarquias e fundações municipais poderão, mediante atos próprios, adequar seus sistemas e aderir às disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Salvo disposição regulamentar em sentido diverso, os empréstimos consignados contraídos pelo consignado durante o período em que estiver na ativa deverão continuar sendo descontados dos proventos de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM, que transferirá os valores à Prefeitura Municipal de Dirce Reis, responsável por proceder ao respectivo repasse ao consignatário.

Art. 10. As instituições consignatárias deverão fornecer, sempre que solicitado pelo consignante ou pelo consignado, extrato mensal detalhado das consignações, contendo valores descontados, parcelas de juros e saldo devedor, sob pena de exclusão do convênio.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.488, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município de Dirce Reis e suas autarquias celebrarem convênios com sindicatos, associações e entidades congêneres, estabelecendo condições e procedimentos para consignações em folha de pagamento e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dirce Reis, incluindo suas autarquias, autorizado a celebrar convênios com sindicatos, associações representativas de classe, cooperativas ou entidades congêneres, legalmente constituídas, para efetuar descontos em folha de pagamento referentes a despesas regularmente assumidas pelos servidores públicos municipais efetivos, ativos ou inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos.

§ 1º. Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - Consignatário: sindicato, associação de classe, cooperativa ou entidade assemelhada, legalmente constituída, destinatária dos valores descontados em folha de pagamento a título de mensalidade, contribuição, plano, cartão de benefícios ou outros serviços, em decorrência de relação jurídica regularmente estabelecida com o consignado mediante autorização prévia, expressa e formal;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do sistema de folha de pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidor público, agente político ou ocupante de cargo em comissão, integrante da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 4 de 28

administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo consignante e que, por contrato, tenha estabelecido relação jurídica com o consignatário que autorize o desconto em consignação;

IV - Margem Consignável: é o valor máximo para consignações facultativas, a ser fornecido pelo consignante, que dispõe cada consignado;

V - Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de leis e regulamentos vigentes;

VI - Consignações Compulsórias: são os descontos incidentes sobre a remuneração ou proventos, efetuados por força de determinação judicial ou legal, em favor do erário público ou de terceiros, tais como:

- a) imposto de renda;
- b) pensão alimentícia;
- c) contribuição para o Regime de Previdência Social;
- d) reposição, restituição ou indenização ao erário e;
- e) outros descontos expressamente autorizados ou determinados por decisão judicial.

Art. 2º. A margem consignável corresponderá à soma do vencimento, provento ou subsídio com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens permanentes, compreendidas, entre estas, aquelas relativas ao exercício de mandato político, cargo de provimento em comissão ou diferença salarial paga pelo exercício deste, sendo excluídas da base de cálculo:

I - ajuda de custo auxílio para diferença de caixa, diárias, indenização de transporte e indenização compensatória;

II - horas extras;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - gratificação de função não incorporada;

VI - adicional de férias;

VII - abono de permanência;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

X - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório.

Parágrafo Único. Para apuração do valor da margem consignável, serão deduzidas da remuneração, proventos ou subsídios as parcelas excluídas nos incisos deste artigo, bem como as consignações compulsórias legalmente exigidas, aplicando-se o percentual previsto nesta Lei sobre o valor líquido remanescente.

Art. 3º. O limite máximo de comprometimento da remuneração com consignações facultativas será de até 30% (trinta por cento) para outras despesas autorizadas em lei, como saúde, mensalidades associativas e similares.

§ 1º. O referido limite poderá ser excepcionalmente ultrapassado para custeio exclusivo de despesas com saúde, mediante autorização expressa do interessado.

§ 2º. A inexistência de documentos ou meios idôneos que comprovem os gastos excepcionais com saúde isentará o Poder Executivo do Município de Dirce Reis, incluindo suas autarquias, da responsabilidade pelo respectivo desconto excedente em folha, incumbindo ao consignatário adotar as medidas cabíveis para resguardar seus créditos junto ao consignado.

Art. 4º. Nenhuma consignação facultativa poderá ser processada sem prévia e formal autorização do consignado, ressalvadas as hipóteses de consignações compulsórias legalmente previstas.

Art. 5º. A celebração de convênios nos termos desta Lei não implicará qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Dirce Reis ou de suas autarquias pelas obrigações assumidas pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 6º. As consignatárias deverão fornecer, sempre que solicitado pelo consignante ou pelo consignado, extrato mensal detalhado das consignações, contendo valores descontados, parcelas de juros e saldo devedor, sob pena de exclusão do convênio.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, os procedimentos operacionais, prazos, forma de repasse dos valores descontados, controle interno e prestação de contas, bem como quaisquer outros aspectos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.489, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 30.606,69 (trinta mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 - Fundo Social de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 5 de 28

Solidariedade

FUNCIONAL: 05.241.0003.2.061 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

VALOR: R\$ 30.606,69 (trinta mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos)

FONTE: 92 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.084 - Convênio FUSSP nº 20240364599

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

FUNCIONAL: 05.241.0003.2.061 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 13.773,00 (treze mil, setecentos e setenta e três reais)

FONTE: 92 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.084 - Convênio FUSSP nº 20240364599

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

FUNCIONAL: 05.241.0003.2.061 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P-Jurídica

VALOR: R\$ 16.833,69 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)

FONTE: 92 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.084 - Convênio FUSSP nº 20240364599

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.432, de 24/09/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.490, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoriza a filiação do município de Dirce Reis/SP junto à Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Dirce Reis/SP na Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico, conforme tabela de contribuição aprovada na reunião do dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir por decreto crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), sendo o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais para cobrir as despesas com a presente agência.

Art. 3º. A Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico irá prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º. Os recursos serão pagos de acordo com dotação orçamentária própria, manutenção do programa 049 - Promoção do Turismo, Atividade 2064 - Manutenção das Ações do Setor de Turismo.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 6 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301
65.711.988/0001-42 Exercício: 2025

LEI Nº 1.491, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Suplementação (+)

393.500,00

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 393.500,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS		
	61	04.122.0005.2005.0000	Administração Geral	75.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	62	04.122.0005.2005.0000	Administração Geral	5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL		
	97	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	98	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	4.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	100	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	10.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	104	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 7 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301

65.711.988/0001-42

Exercício: 2025

02	05	04	SETOR DE MERENDA ESCOLAR			
	134	12.306.0010.2013.0000	Criança na Escola		30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	160	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		35.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
	161	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		2.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	164	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		6.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	174	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	175	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL			
	107	12.361.0011.2010.0000	Transporte de Alunos		25.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	109	12.361.0011.2010.0000	Transporte de Alunos		2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301

65.711.988/0001-42

Exercício: 2025

111	12.361.0011.2010.0000	Transporte de Alunos	5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 05 02	ENSINO MÉDIO		
123	12.362.0011.2032.0000	Transporte de Alunos	2.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
02 05 05	SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE		
154	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
155	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 08	FUNDEB		
181	12.361.0034.2040.0000	Fundeb	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
188	12.365.0034.2040.0000	Fundeb	40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
189	12.365.0034.2040.0000	Fundeb	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301
65.711.988/0001-42 Exercício: 2025

02	07	04	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	290	10.305.0019.2027.0000	Prevenção de Doenças		5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	300	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		10.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	02	SETOR DE CONSER.ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS			
	309	26.782.0021.2029.0000	Estradas Vicinais		15.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Excesso:					187.500,00	
				Fontes de Recurso		
				01 00		187.500,00
Anulação:						
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
	16	04.122.0002.2002.0000	Gestão Administrativa Superior		-5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	01	03	CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIA JURÍDICA			
	33	04.122.0002.2031.0000	Gestão Administrativa Superior		-10.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301

65.711.988/0001-42

Exercício: 2025

02	05	06	ENSINO INFANTIL				
	163	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola			-6.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
02	05	08	FUNDEB				
	186	12.361.0034.2040.0000	Fundeb			-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
	187	12.361.0034.2040.0000	Fundeb			-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
	190	12.365.0034.2040.0000	Fundeb			-45.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE				
	198	12.365.0034.2040.0000	Fundeb			-15.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE				
	203	12.365.0034.2040.0000	Fundeb			-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE				
	204	12.365.0034.2040.0000	Fundeb			-25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02	00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA				
02	07	02	SETOR DE ESF. PACS E SAÚDE BUCAL				
	257	10.301.0017.2023.0000	Saúde para Todos			-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301
65.711.988/0001-42 Exercício: 2025

02	08	02	SETOR DE CONSER.ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS			
	307	26.782.0021.2029.0000	Estradas Vicinais			-25.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	04	SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROT			
	326	26.782.0036.2043.0000	Transporte de Trabalhadores			-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	330	26.782.0036.2043.0000	Transporte de Trabalhadores			-15.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

-206.000,00

Art. 3º. Fica modificado a Lei Municipal nº 1.218/2021, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.432, de 29/09/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 12 de 28

LEI Nº 1.492, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

FONTE: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 – Geral

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

VALOR: R\$ 100,00 (cem reais)

FONTE: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 – Geral

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FONTE: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 – Geral

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 – Geral

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do

Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL: 04.122.0002.2.022 – 3.3.90.36 – Outros

Serviços de Terceiros – P.Física

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FONTE: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 – Geral

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.432, de 24/09/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Altera os requisitos para provimento do cargo efetivo de Auxiliar Odontológico, previsto na Lei Complementar nº 222, de 01 de abril de 2022, e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O requisito mínimo de escolaridade para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Odontológico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 222, de 01 de abril de 2022, passa a ser o Ensino Médio Completo, com Curso Técnico de Auxiliar em Saúde Bucal ou equivalente, e inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo Único. Fica autorizada a atualização do Anexo I – Quadro A – Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo – Carga Horária: 40 Horas Semanais – da Lei Complementar nº 222, de 01 de abril de 2022, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 13 de 28

disposições legais referentes ao cargo de Auxiliar Odontológico previstas na Lei Complementar nº 222, de 01 de abril de 2022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 222, de 01 de abril de 2022

ANEXO I

QUADRO A

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
5	Auxiliar Odontológico	11	Ensino Médio Completo, com Curso Técnico de Auxiliar em Saúde Bucal ou equivalente, e inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 14 de 28



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, alteração da Estrutura Administrativa do Município de Dirce Reis, criação do cargo de Secretário Municipal de Turismo e dá outras providências.)

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Dirce Reis, de que trata a Lei Municipal nº 03, de 4 de janeiro de 1993, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 48, de 18 de dezembro de 2003, e pela Lei Complementar nº 222, de 1º de abril de 2022, a Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para o turismo local, com atribuições estatuídas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de incentivo ao turismo no âmbito municipal, competindo-lhe:

- I** – Instituir a política municipal do Turismo;
- II** – Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;
- III** – Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;
- IV** – Manter controle constante dos bens existentes, possíveis de visitação turística;
- V** – Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;
- VI** – Elaborar e acompanhar planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo;
- VII** – Analisar dados econômicos sobre o turismo;
- VIII** – Fomentar o turismo como instrumento econômico, social e cultural;
- IX** – Promover e divulgar os atrativos turísticos do Município em nível regional, nacional e internacional;
- X** – Incentivar a criação de roteiros turísticos integrando o Município a outras cidades da região;
- XI** – Elaborar programas de qualificação para profissionais do setor turístico;
- XII** – Captar recursos para o setor turístico e fortalecimento da economia local;
- XIII** – Coordenar e apoiar eventos e festividades que promovam turismo, economia e cultura;
- XIV** – Propor parcerias com iniciativa privada, ONGs e outras esferas de governo;
- XVI** – Definir objetivos e supervisionar políticas de assistência a pontos turísticos;

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal Turismo será composta pelo Setor de Turismo.

Parágrafo Único. Fica alterada a Estrutura Administrativa constante na Lei Municipal nº 03, de 4 de janeiro de 1993, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 48, de 18 de dezembro de

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 15 de 28



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



2003, e pela Lei Complementar nº 222, de 1º de abril de 2022, a qual passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo, que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e possuirá as seguintes atribuições:

I – Conhecer e aplicar a legislação municipal, em especial os dispositivos da Lei Orgânica e das leis específicas atinentes à política de turismo no Município;

II – Programar, coordenar e executar as atividades, planos, programas e projetos atribuídos à Secretaria, definindo prioridades e metas, dirigindo e controlando sua execução;

III – Formular e implementar, no âmbito da Secretaria, a política pública municipal de turismo, com foco na valorização, proteção, recuperação e promoção dos bens e atrativos turísticos do Município;

IV – Elaborar e encaminhar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria;

V – Promover a integração da Secretaria com os demais órgãos públicos e entidades privadas, articulando parcerias institucionais e estratégias conjuntas para o desenvolvimento do turismo local;

VI – Supervisionar a elaboração de estudos e diagnósticos sobre o potencial turístico do Município, bem como a análise de dados econômicos do setor;

VII – Estimular a criação de roteiros turísticos locais e regionais, bem como fomentar a divulgação dos atrativos turísticos do Município em âmbito regional, nacional e internacional;

VIII – Coordenar ações voltadas à qualificação dos profissionais do setor turístico;

IX – Promover, apoiar e supervisionar eventos e festividades voltadas à valorização do turismo local;

X – Deliberar sobre a captação de recursos externos destinados ao fomento das atividades turística;

XI – Estabelecer diretrizes para o controle e acompanhamento dos bens turísticos existentes e passíveis de visitação no Município;

XII – Propor normas, regulamentos e portarias no âmbito da Secretaria, quando necessário à execução de suas políticas públicas;

XIII – Delegar atribuições aos servidores lotados na Secretaria, promovendo, quando necessário, a substituição de ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas;

XIV – Avaliar sistematicamente o desempenho funcional e a conduta dos servidores da Secretaria, informando à Secretaria de Administração para os devidos registros funcionais;

XV – Solicitar, quando necessário, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos legais, em face de irregularidades de conhecimento da Secretaria;

XVI – Analisar os relatórios de frequência dos servidores e encaminhá-los ao setor competente;

XVII – Elaborar previsões orçamentárias, definir prioridades de investimentos e propor ações de fortalecimento da infraestrutura turística do Município;

XVIII – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo ou estabelecidas por lei ou regulamento específico.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 16 de 28



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Parágrafo Único. Fica alterado o Anexo II, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta, da Lei Complementar nº 222, de 1º de abril de 2022, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da Secretaria serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 17 de 28



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO I

Lei Complementar nº 222, de 01 de abril de 2022

1. **GABINETE DO PREFEITO:**

1.1. Gabinete do Prefeito:

- 1.1.1. Fundo Social de Solidariedade;
- 1.1.2. Chefia de Gabinete;
- 1.1.3. Fundo Municipal da Infância e da Juventude;
- 1.1.4. Conselho Tutelar;
- 1.1.5. Junta de Serviço Militar.

2. **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 2.1. Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- 2.2. Gabinete do Diretor Municipal:
 - 2.2.1. Setor de Fomento ao Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

3.1. Gabinete da Secretaria Municipal de administração e planejamento:

- 3.1.1. Divisão de administração e planejamento:
 - 3.1.1.1. Diretoria Administrativa;
 - 3.1.1.2. Seção de almoxarifado:
 - 3.1.1.2.1. Setor de material e patrimônio.
- 3.1.2. Setor de recursos humanos;
- 3.1.3. Divisão de licitações e contratos:
 - 3.1.3.1. Setor de licitações e contratos.

4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

- 4.1. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças:
 - 4.1.1. Seção de contabilidade, orçamento e custos;
 - 4.1.2. Seção de tributação e fiscalização;
 - 4.1.3. Seção de tesouraria e finanças.

5. **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**

5.1. Gabinete do Secretário Municipal da Educação:

- 5.1.1. Divisão de Educação:
 - 5.1.1.1. Ensino fundamental;
 - 5.1.1.2. Ensino médio;
 - 5.1.1.3. Ensino superior;
 - 5.1.1.4. Setor de merenda escolar;
 - 5.1.1.5. Setor de biblioteca;
 - 5.1.1.6. Setor de cultura, lazer e esporte;
 - 5.1.1.7. Ensino profissionalizante;
 - 5.1.1.8. Setor de transporte escolar;
 - 5.1.1.9. Setor de ensino infantil;
 - 5.1.1.10. Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB.

6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

- 6.1. Fundo municipal de assistência social;
- 6.2. Fundo municipal de direitos do idoso;
- 6.3. Gabinete do Secretário municipal de assistência e desenvolvimento social:
 - 6.3.1. Divisão de assistência social:
 - 6.3.1.1. Centro de referência de assistência social – CRAS;
 - 6.3.1.2. Setor de atendimento à criança, adolescente e juventude;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 18 de 28



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- 6.3.1.3. Setor de atendimento à terceira idade;
- 6.3.1.4. Setor de assistência e promoção social.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

7.1. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde:

- 7.1.1. Divisão de Fisioterapia;
- 7.1.2. Divisão da Unidade Básica de Saúde;
- 7.1.3. Divisão Técnica de Saúde:
 - 7.1.3.1. Setor de saúde – atenção básica;
 - 7.1.3.2. Setor de saúde da família;
 - 7.1.3.3. Setor de vigilância epidemiológica e controle de vetores;
 - 7.1.3.4. Setor de controle de zoonoses;
 - 7.1.3.5. Setor de transportes;
 - 7.1.3.6. Setor de assistência social;
 - 7.1.3.7. Setor de odontologia e saúde bucal;
 - 7.1.3.8. Setor de vigilância sanitária.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

8.1. Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- 8.1.1. Seção de engenharia, arquitetura, urbanismo e serviços;
- 8.1.2. Seção de obras e serviços;
- 8.1.3. Setor de conservação de estradas;
- 8.1.4. Setor de limpeza pública, vigilância e zeladoria;
- 8.1.5. Setor de transporte e manutenção da frota;
- 8.1.6. Setor de matadouro municipal;
- 8.1.7. Setor de conservação de vias públicas.

9. PROCURADORIA JURÍDICA:

9.1. Gabinete do Procurador.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

10.1. Setor de Turismo

11. CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA:

11.1. Unidade de controle e auditoria interna.

12. OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

12.1. Unidade de Ouvidoria-Geral do Município.

13. AUTARQUIA MUNICIPAL:

13.1. Instituto de Previdência Municipal.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 19 de 28



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO II

Lei Complementar nº 222, de 01 de abril de 2022

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade Administrativa

Quant.	Ref.	Cargo	Requisito
1	Subsídio	Secretário Municipal de Turismo	Curso Superior

ANEXO X

TOMO II –

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

Atribuição/função do Cargo

I – Conhecer e aplicar a legislação municipal, em especial os dispositivos da Lei Orgânica e das leis específicas atinentes à política de turismo no Município;
II – Programar, coordenar e executar as atividades, planos, programas e projetos atribuídos à Secretaria, definindo prioridades e metas, dirigindo e controlando sua execução;
III – Formular e implementar, no âmbito da Secretaria, a política pública municipal de turismo, com foco na valorização, proteção, recuperação e promoção dos bens e atrativos turísticos do Município;
IV – Elaborar e encaminhar relatórios ao Prefeito sobre as atividades da Secretaria;
V – Promover a integração da Secretaria com os demais órgãos públicos e entidades privadas, articulando parcerias institucionais e estratégias conjuntas para o desenvolvimento do turismo local;
VI – Supervisionar a elaboração de estudos e diagnósticos sobre o potencial turístico do Município, bem como a análise de dados econômicos do setor;
VII – Estimular a criação de roteiros turísticos locais e regionais, bem como fomentar a divulgação dos atrativos turísticos do Município em âmbito regional, nacional e internacional;
VIII – Coordenar ações voltadas à qualificação dos profissionais do setor turístico;
IX – Promover, apoiar e supervisionar eventos e festividades voltadas à valorização do turismo local;
X – Deliberar sobre a captação de recursos externos destinados ao fomento das atividades turísticas;
XI – Estabelecer diretrizes para o controle e acompanhamento dos bens turísticos existentes e passíveis de visitação no Município;
XII – Propor normas, regulamentos e portarias no âmbito da Secretaria, quando necessário à execução de suas políticas públicas;
XIII – Delegar atribuições aos servidores lotados na Secretaria, promovendo, quando necessário, a substituição de ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas;
XIV – Avaliar sistematicamente o desempenho funcional e a conduta dos servidores da Secretaria, informando à Secretaria de Administração para os devidos registros funcionais;
XV – Solicitar, quando necessário, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos legais, em face de irregularidades de conhecimento da Secretaria;
XVI – Analisar os relatórios de frequência dos servidores e encaminhá-los ao setor competente;
XVII – Elaborar previsões orçamentárias, definir prioridades de investimentos e propor ações de fortalecimento da infraestrutura turística do Município;
XVIII – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo ou estabelecidas por lei ou regulamento específico.

Forma de provimento	Carga Horária Total
Em comissão	40

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 20 de 28

Decretos

DECRETO Nº 2.268, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial, autorizado pela Lei nº 1.489, de 1 de setembro de 2025, no valor de R\$ 30.606,69 (trinta mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

FUNCIONAL: 05.241.0003.2.061 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

VALOR: R\$ 30.606,69 (trinta mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos)

FONTE: 92 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.084 - Convênio FUSP nº 20240364599

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

FUNCIONAL: 05.241.0003.2.061 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 13.773,00 (treze mil, setecentos e setenta e três reais)

FONTE: 92 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.084 - Convênio FUSP nº 20240364599

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

FUNCIONAL: 05.241.0003.2.061 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P-Jurídica

VALOR: R\$ 16.833,69 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)

FONTE: 92 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.084 - Convênio FUSP nº 20240364599

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301
65.711.988/0001-42 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2.269, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Suplementação (+)

393.500,00

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.491, de 1 de setembro de 2025, no valor de R\$ 393.500,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02	03	01	ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS		
	61	04.122.0005.2005.0000	Administração Geral	75.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	62	04.122.0005.2005.0000	Administração Geral	5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL		
	97	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	98	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	4.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	100	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	10.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	104	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301

65.711.988/0001-42

Exercício: 2025

02	05	04	SETOR DE MERENDA ESCOLAR			
	134	12.306.0010.2013.0000	Criança na Escola		30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	160	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		35.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
	161	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		2.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	164	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		6.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	174	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	175	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL			
	107	12.361.0011.2010.0000	Transporte de Alunos		25.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	109	12.361.0011.2010.0000	Transporte de Alunos		2.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 23 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301

65.711.988/0001-42

Exercício: 2025

111	12.361.0011.2010.0000	Transporte de Alunos	5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 05 02	ENSINO MÉDIO		
123	12.362.0011.2032.0000	Transporte de Alunos	2.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
02 05 05	SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE		
154	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
155	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 08	FUNDEB		
181	12.361.0034.2040.0000	Fundeb	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
188	12.365.0034.2040.0000	Fundeb	40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
189	12.365.0034.2040.0000	Fundeb	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301
65.711.988/0001-42 Exercício: 2025

02	07	04	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	290	10.305.0019.2027.0000	Prevenção de Doenças		5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	300	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		10.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	02	SETOR DE CONSER.ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS			
	309	26.782.0021.2029.0000	Estradas Vicinais		15.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **187.500,00**

Fontes de Recurso	
01 00	187.500,00

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
	16	04.122.0002.2002.0000	Gestão Administrativa Superior		-5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	01	03	CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIA JURÍDICA			
	33	04.122.0002.2031.0000	Gestão Administrativa Superior		-10.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 25 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301

65.711.988/0001-42

Exercício: 2025

02	05	06	ENSINO INFANTIL			
	163	12.365.0010.2017.0000	Criança na Escola		-6.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	05	08	FUNDEB			
	186	12.361.0034.2040.0000	Fundeb		-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	187	12.361.0034.2040.0000	Fundeb		-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	190	12.365.0034.2040.0000	Fundeb		-45.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE			
	198	12.365.0034.2040.0000	Fundeb		-15.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE			
	203	12.365.0034.2040.0000	Fundeb		-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE			
	204	12.365.0034.2040.0000	Fundeb		-25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
02	07	02	SETOR DE ESF. PACS E SAÚDE BUCAL			
	257	10.301.0017.2023.0000	Saúde para Todos		-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 26 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 2301

65.711.988/0001-42

Exercício: 2025

02	08	02	SETOR DE CONSER.ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS		
	307	26.782.0021.2029.0000	Estradas Vicinais		-25.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	04	SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROT		
	326	26.782.0036.2043.0000	Transporte de Trabalhadores		-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	330	26.782.0036.2043.0000	Transporte de Trabalhadores		-15.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

-206.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 27 de 28

DECRETO Nº 2.270, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial, autorizado pela Lei nº 1.492, de 1 de setembro de 2025, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P.Civil

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

FONTE: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 - Geral

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

VALOR: R\$ 100,00 (cem reais)

FONTE: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 - Geral

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FONTE: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 - Geral

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - Setor de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0049.2.064 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 - Geral

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - Gabinete do

Prefeito

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL: 04.122.0002.2.022 - 3.3.90.36 - Outros

Serviços de Terceiros - P.Física

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FONTE: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 - Geral

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 137, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre readaptação de servidora e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Capítulo XII - da Readaptação - de que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como o Decreto nº 1.504, de 17 de julho de 2018, que "Regulamenta o benefício da readaptação funcional de servidores públicos na administração direta do Poder Executivo Municipal e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO a constatação de limitação da capacidade física da servidora atestada por seu médico particular e ratificada pelo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por médico perito em consulta médica através da empresa Equipserv Segurança do Trabalho Ltda;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável, emitido pelo Dr. Salatiel Souza de Oliveira, OAB/SP nº 281.413, aos 29/08/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade em investir a servidora em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua capacidade física, atendidos os dispositivos do Decreto nº 1.504, de 17 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR a servidora **CLÁUDIA MARTINS DA SILVA DE SOUZA**, CPF nº ***374578**, RG nº ***.475.947-* SSP/SP, efetiva no cargo de Cuidador Educacional, Matrícula 2525, na função de Atendente, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Setor de Ensino Infantil.

Parágrafo Único. A readaptação de que trata o caput deste artigo é temporária, pelo prazo 6 (seis) meses,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 28 de 28

conforme definido em laudo da perícia médica, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que a motivaram após reavaliação da Perícia Médica, conforme artigo 6º e §§ do Decreto nº 1.504, de 17 de julho de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 1 de setembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS. Aviso de Licitação - Processo nº 62/2025. Pregão Eletrônico nº 14/2025. Encontra-se aberto o processo de licitação epigrafado, sob o sistema de registro de preços, visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS. A data inicial para apresentação das propostas será das 00h00min do dia 03 de setembro de 2025 e a final as 7h30min do dia 18 de setembro de 2025, enquanto que a sessão eletrônica ocorrerá no dia 18 de setembro de 2025, a partir das 8h00min, no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, pela mencionada plataforma da BLL. Dirce Reis/SP, 01 de setembro de 2025. Marcelo José Bernardo - Prefeito Municipal.